



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, de 2017

Autor  
**DEP. PEDRO UCZAI**

Partido  
**PT**

**1. Supressiva**

**2. Substitutiva**

**3. Modificativa**

**4. XXX Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se na MP 793, aonde couber, novo paragrafo ao artigo 14 da Lei 9.456 de 2003, com a seguinte redação:

Art. 14.....

§ Novo – ficam isentas de pagamento da taxa de pedido de proteção de cultivares as organizações que se enquadrem nos critérios da Lei 11.326 de 2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

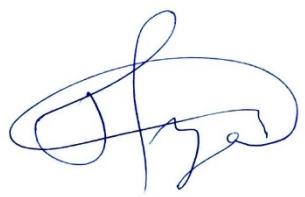
As organizações da agricultura familiar que se enquadram na lei 11.326 de 2003, que se organizam para o atendimento dos preceitos da Lei de Proteção de Cultivares, precisam enfrentar barreiras de diferentes naturezas: burocráticas, financeiras e estruturais.

Estas organizações prestam serviços relevantes para a ecologia, biologia, conservação do patrimônio genético e diversidade ecológica e precisam ser reconhecidas como protetoras do meio ambiente.

As taxas cobradas e previstas na Lei de Cultivares são mais um impedimento para o desenvolvimento do trabalho de resgate, guarda, armazenamento e distribuição de materiais genéticos de plantas cultivadas pela agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais.

Para isto, a isenção da taxa é fundamental, no sentido de fortalecer estas organizações em todo o país.

Há de se considerar o sistema oligopolizado de produção e comercialização de sementes no Brasil. Este sistema afeta o mercado, pois diminui consideravelmente a possível ou desejável concorrência de fornecedores. Os produtores rurais não têm mais opção e estão completamente dependentes das multinacionais de sementes.



Deputado PEDRO UCZAI PT/SC



CD/17360.21082-45